



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer para o Projeto de Lei CM 19/2013

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências."

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I - RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "*Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*".

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A competência e iniciativa encontram-se preenchidos, porquanto a matéria é de interesse local (art. 30 da CF/88), e o Sr. Prefeito possui legitimidade para propositura do mesmo, na forma da Lei Orgânica do Município.

A redação do projeto está em conformidade com a LC 95/98, não existindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Não há óbice, portanto, no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade do projeto.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o parecer é pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei CM 19/2013.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2013.

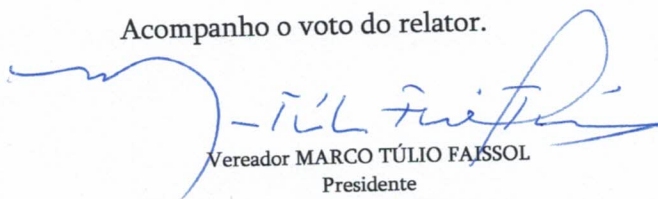
Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.



Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA ALVES

Acompanho o voto do relator.



Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

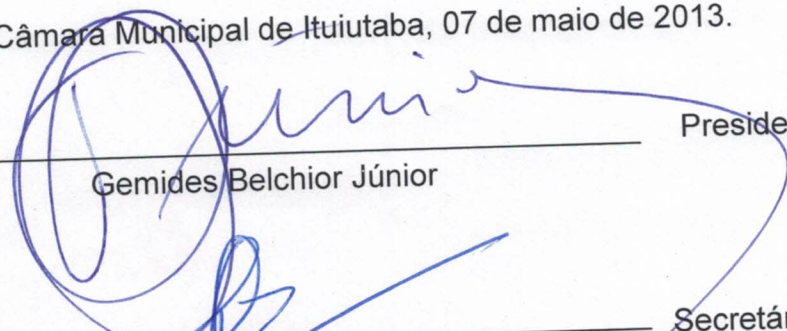
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/19/2013, **que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de maio de 2013.



Gemides Belchior Júnior Presidente

Juarez José Muniz Secretário

André Vilela Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 040/2013

PROJETO DE LEI CM/19/2013, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo, “*que dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente da Câmara Municipal e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 19/2013, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a manutenção da Secretaria do Legislativo Municipal.

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara Municipal de Ituiutaba

executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

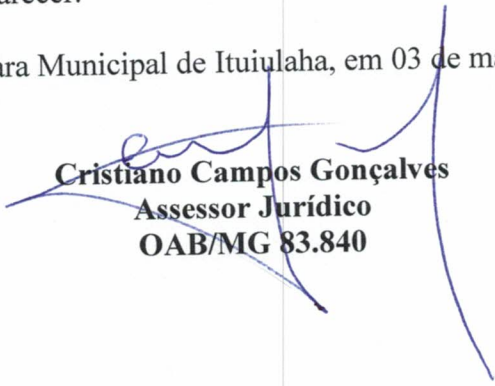
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de maio de 2013.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/103

Ituiutaba, 30 de abril de 2013.

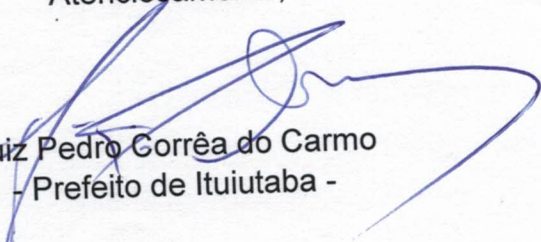
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2013

Ituiutaba, 30 de abril 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial no Orçamento da Câmara Municipal – exercício de 2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à manutenção da Secretaria do Legislativo em referência.

O sistema constitucional vigente é do orçamento unificado, integrado pelos entes públicos de poderes diversos e os componentes da administração direta e indireta.

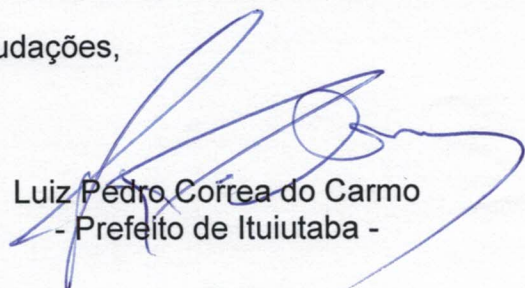
Dentro dessa unificação, todavia, há especificidade de identificação de cada ente que integra o orçamento geral, compreendendo valores próprios que compõem previsão de receita e detalhamento de despesas.

É dentro desse universo que, atendendo ao Ofício nº 046/2013, desse parlamento municipal, está sendo submetida a essa edilidade o indigitado projeto de abertura de crédito especial.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE DE DE 2013

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba e da outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Ituiutaba

P/A: 2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo determinado – R\$ 40.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica anulada em igual valor, a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Ituiutaba

P/A: 2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2013.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 30/04/2013

PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

07/05/2013

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/04/2013

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

07/05/2013

Presidente

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

34/05/2013

PRESIDENTE